



**Processo TC nº. 20.303/19**

**RELATÓRIO**

O presente processo examina o ato do então Presidente do IPSEM João Pessoa-PB, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, ao servidor José Teixeira de Vasconcelos, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 08.686-0, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, que contava, à época do ato, com 37 anos e 24 dias e idade de 68 anos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas falhas, o que ocasionou a citação da Srª Caroline Ferreira Agra, Gestora do IPM de João Pessoa, que acostou defesa aos autos - Documentos TC nº 36440/21 e nº 40865/21.

Após análise da defesa, a Auditoria entendeu não serem sanadas todas as falhas apontadas inicialmente.

Em COTA de fls. 132/236 dos autos, a Procuradora do MPJTCE Sheyla Barreto Braga de Queiroz opinou pela baixa de Resolução com assinatura de prazo à Sr.ª Caroline Ferreira Agra, Superintendente da Autarquia Previdenciária pessoense, para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão.

Por meio da Resolução RC1 TC nº. 0136/2023, esta Corte de Contas assinou prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB, Srª Caroline Ferreira Agra, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de retificar o ato de concessão da aposentadoria do Sr. José Teixeira de Vasconcelos, fazendo nele constar o cargo para o qual foi legalmente admitido - GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR, e retifique os cálculos, considerando a remuneração do referido cargo, enviando a esta Corte de Contas a comprovação da publicação do ato retificado e da implantação dos cálculos devidos, e, ainda, apresentar a CERTIDÃO de TEMPO de CONTRIBUIÇÃO (CTC) emitida pelo INSS, do servidor em questão, para fins de compensação previdenciária entre os regimes, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993), conforme Relatório Técnico de fls. 119/123 dos autos.

Em seu último pronunciamento, a Auditoria entendeu sanadas todas as irregularidades apontadas, sugerindo, destarte, a concessão de registro ao ato de aposentadoria de que se trata, no que foi acompanhada pelo Ministério de Contas, no Parecer nº. 2457/23, de lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz.

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento da representante do MPJTCE, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) DECLAREM o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0136/2023, pela Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr.ª Caroline Ferreira Agra e;

2) CONCEDAM o REGISTRO ao ato de concessão de aposentadoria do servidor José Teixeira de Vasconcelos, CPF 207.381.884-68, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, sob matrícula n.º 08.686-0, lotado na Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa;

3) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## 1ª Câmara

### Processo TC nº. 20.303/19

Objeto: Aposentadoria/Verificação de cumprimento de Resolução

Aposentando(a): José Teixeira de Vasconcelos

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB**

Gestora Responsável: **Caroline Ferreira Agra (Superintendente)**

Patrono/Procurador: **Victor Assis de Oliveira Targino - OAB/PB nº 13.477**

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Verificação de cumprimento de Resolução. Pelo cumprimento. Concessão de Registro. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0422/2024

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 20.303/19**, referente ao exame do ato do então Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, ao servidor *José Teixeira de Vasconcelos*, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 08.686-0, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) DECLARAR o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 0136/2023**, pela Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr.ª Caroline Ferreira Agra;
- 2) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de concessão de Aposentadoria (Portaria nº 522/2019) do servidor **José Teixeira de Vasconcelos**, CPF 207.381.884-68, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, sob matrícula n.º 08.686-0, lotado na Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa-PB;
- 3) DETERMINAR o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 07 de março de 2024.

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:13



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO